



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - Tipo I, no Município de Balsa Nova- PR, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de orçamentária, cronograma de execução, anexos a este termo.



AGOSTO/2026



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da construção de um Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no bairro Serrinha.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A contratação dos serviços de engenharia para execução de obra, conforme detalhado neste Termo de Referência em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Bairro Jardim Serrinha, localizado nas proximidades da fábrica da Itambé, possui papel estratégico no atendimento à população local e às áreas circunvizinhas. A Unidade Básica de Saúde atualmente instalada no bairro apresenta estrutura física insuficiente para atender à demanda assistencial existente, especialmente em razão do número reduzido de consultórios e salas de atendimento, o que limita a oferta e a ampliação dos serviços de saúde. Essa condição compromete a qualidade, a eficiência e a resolutividade dos atendimentos prestados à população, evidenciando a necessidade de adequação da infraestrutura da unidade.

As restrições estruturais impactam diretamente a cobertura da Estratégia Saúde da Família, dificultam a implantação e o fortalecimento de equipes multiprofissionais, restringem a realização de ações de promoção, prevenção e educação em saúde, bem como o acompanhamento adequado de grupos prioritários e de pacientes com condições crônicas.

Ressalta-se, ainda, que o bairro do Serrinha apresenta índice de vulnerabilidade social, fator que intensifica a necessidade de ampliação e qualificação da rede de atenção primária, assegurando à população acesso oportuno, equitativo e contínuo aos serviços de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a implantação de uma nova Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, mostra-se necessária e justificada, pois permitirá ampliar significativamente a capacidade de atendimento médico, odontológico e de enfermagem, além de viabilizar a expansão da cobertura da Atenção Primária à Saúde, melhorar as condições de trabalho das equipes, ampliar a oferta de procedimentos e ações coletivas e proporcionar maior conforto, segurança e qualidade no atendimento aos usuários.





4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo total previsto do objeto é de **R\$ 2.458.774,07** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos).

Em atendimento ao disposto no Art. 14, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 002/2024, informa-se que foram utilizados os catálogos CATMAT/CATSERV do SIASG para cadastramento dos itens constantes no presente processo licitatório, a saber:

- Grupo: 542
- Serviço 5622

Contudo, considerando a inexistência de código com descrição integralmente compatível com o objeto pretendido, foram adotados códigos similares, observando-se a maior correspondência técnica e funcional possível entre os serviços licitados e as descrições disponíveis nos catálogos oficiais.

Tal procedimento decorre das limitações do sistema de padronização atualmente disponibilizado, não caracterizando a ausência de utilização dos catálogos CATMAT/CATSERV, mas sim a necessária adequação para viabilizar o correto cadastramento dos itens da contratação.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma de execução da obra, no período de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, exceto em feriados e pontos facultativos. Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços aos fins de semana, desde que haja ciência e anuência do Fiscal Técnico e do Fiscal do Contrato, mediante autorização prévia de ambos, comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.2. Durante toda execução da obra, o canteiro e os locais onde os serviços estarão sendo executados deverão ser mantidos limpos, sinalizados e organizados.

6. DA EXIGENCIA DE AMOSTRA

6.1. Antes do início da execução dos serviços correspondentes, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal Técnico amostras dos materiais de acabamento a serem empregados na obra, para análise e aprovação, incluindo, no mínimo, revestimentos cerâmicos, tintas, texturas, rejuntas, argamassas, rodapés, louças, metais e demais materiais de acabamento previstos no projeto, memorial descritivo ou planilha orçamentária.





- 6.2.** A execução dos serviços de acabamento somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa das amostras pelo Fiscal Técnico. Caso as amostras apresentadas não atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade ou às características definidas nos documentos da contratação, a Contratada deverá substituí-las e apresentar novas amostras, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo dos prazos contratuais.
- 6.3.** Os materiais efetivamente aplicados na obra deverão corresponder às amostras aprovadas, salvo autorização expressa do Fiscal Técnico para sua substituição por material equivalente ou superior.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 7.1.1. Os interessados deverão demonstrar capacitação técnico-profissional para a execução dos serviços, comprovando possuir, na data de entrega da documentação, responsáveis técnicos aptos.
- 7.1.2. Comprovação de que os responsáveis técnicos da empresa participante prestaram, sem restrição, serviço igual ou semelhante dos serviços discriminados no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestado e Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho de Classe competente.
- 7.1.3. Vínculo Profissional: Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para ela, garantindo a estabilidade e a responsabilidade da equipe técnica ofertada, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.4. Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- 7.1.5. Os atestados devem comprovar que o profissional indicado pela pessoa jurídica foi o responsável técnico pela execução do serviço/projeto ou claramente definidas no atestado e registradas na ART/RRT/TRT correspondente.





- 7.1.6. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.
- 7.1.7. Os profissionais indicados pela Contratada, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão obrigatoriamente ser responsáveis técnicos do objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.
- 7.1.8. O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos no Edital, e desde que com expressa autorização do Município.
- 7.1.9. A substituição do profissional técnico responsável pela execução do serviço, indicado na inscrição, somente será admitida se a nova ou o novo profissional atender a todos os critérios de qualificação técnica exigidos no edital para o cargo de profissional de engenharia responsável pela execução.
- 7.1.10. A CONTRATADA deverá informar formalmente a CONTRATANTE sobre a substituição por meio de abertura de protocolo (Ofício), justificando o motivo da substituição, com finalidade de análise e aprovação em tempo hábil.
- 7.1.11. A não aprovação da substituição, por não cumprimento dos requisitos supracitados, poderá configurar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas em lei e no Contrato Administrativo.

7.2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 7.2.1. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo:

- Execução de edificação de alvenaria, com estrutura de concreto armado, destinada à prestação de serviços de saúde ou de outra





edificação de porte e complexidade técnica equivalentes, com área construída mínima de 155,52m²

- Execução de no mínimo 393m de estaca hélice continua monitorada;
- Execução de central de ar comprimido;
- Execução de piso em granilite moldado in loco, incluindo rodapé embutido em granilite, com área mínima de 106,58 m².

7.2.2. As exigências de qualificação técnica foram definidas com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, considerando os serviços cuja execução demanda experiência específica e cuja inadequada execução pode comprometer a segurança, a funcionalidade e o desempenho da edificação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a aproximadamente 50% dos quantitativos previstos para a execução da obra.

7.2.3. Este atestado deverá ser emitido por órgãos públicos (federais, estaduais ou municipais), ou por empresas públicas ou privadas, em nome do responsável técnico da empresa licitante, comprovando que o profissional indicado elaborou, de forma satisfatória, de características e complexidade similares às exigidas para o objeto desta licitação.

7.2.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

7.2.5. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1. A subcontratação será permitida para a composição da equipe técnica indicada, com a participação de profissionais qualificados e especializados. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de





capacidade técnica destes profissionais na fase de habilitação, em consonância ao disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A subcontratação parcial do objeto será permitida, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

7.4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.4.1. A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e artigos 5º, 11º IV e 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

7.4.2. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, a contratada deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

7.4.2.1. Economia no consumo de água e energia;

7.4.2.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

7.4.2.3. Racionalização do uso de matérias-primas;

7.4.2.4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

7.4.2.5. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

7.4.2.6. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;





7.4.2.7. Entre outros critérios, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

8. DA VISTORIA

8.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria prévia, mediante o acompanhamento de servidor designado, nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, sendo necessário que atestem o pleno conhecimento do local através de declaração formal de vistoria e a declaração formal de dispensa de vistoria, se for o caso.

8.2. A ausência da vistoria técnica por parte da licitante não a exime da responsabilidade por eventuais equívocos ou omissões em sua proposta

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. As medições serão mensais e de acordo com cronograma físico-financeiro e os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma físico-financeiro e de acordo com os Relatórios de Medição.

10.2. A emissão do Relatório de Medição pela fiscalização, que é condição para o pagamento, estará necessariamente vinculada ao cumprimento integral da etapa executiva do cronograma.

10.3. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente os serviços previstos na etapa de medição, o pagamento correspondente será liberado apenas após a conclusão total da referida etapa.

10.4. As medições serão realizadas pelo profissional fiscal e enviadas a CONTRATADA via e-mail, informado no cadastro do município.

10.5. O pagamento só será realizado mediante a apresentação da seguinte documentação:





10.6. ART referente a execução dos serviços;

10.7. Relatório fotográfico com no mínimo 11 (onze) imagens, sequencialmente enumeradas e com descritivo dos serviços executados, com o seguinte conteúdo:

- a) Foto 01: Mapa de localização das fotos contidas no relatório (croqui da obra);
- b) Foto 02: fotografia da placa de obra;
- c) Foto 03: foto com enquadramento do QRCODE da placa;
- d) Fotos 04 a 11 (mínimo): fotografias dos serviços executivos.

10.8. Todas as fotos deverão ser acompanhadas de legenda, com identificação numérica e descrição do serviço registrado.

10.9. CNO da obra deverá ser apresentada na Ordem de Serviço.

10.10. Cópia da medição dos serviços realizada pelo fiscal do Município, assinado pelo responsável técnico de execução apontado pela CONTRATADA, elaboradas nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/fatura;

10.11. Comprovante de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

10.12. Comprovante de Regularidade com FGTS;

10.13. Comprovante de Regularidade com a Justiça do Trabalho;

10.14. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra CONTRATADA, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra CONTRATADA;





- 10.15.** Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra CONTRATADA, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- 10.16.** Diários de obra, seguindo os padrões do SESA, ou similar e devidamente assinados pelo responsável técnico indicado pela CONTRATADA no processo licitatório e do profissional fiscal municipal.
- 10.17.** Certificado do laboratório dos ensaios tecnológicos assinado pelo técnico responsável.
- 10.18.** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução – ART pela CONTRATADA;
 - b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- 10.19.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
- a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - b) Termo de Recebimento Provisório;
 - c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - d) quando necessário, do AS BUILT da obra.
 - e) A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 11% (onze por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.





- 10.20.** O engenheiro civil designado como responsável pela execução da obra em todas as medições deverá estar presente acompanhando a fiscalização em todas as medições e sempre que solicitado pelo fiscal.
- 10.21.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA compromete-se a atender integralmente a todos os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, garantindo a conformidade dos procedimentos e a qualidade dos materiais empregados.
- 10.22.** CONTRATADA deverá comunicar formalmente e com antecedência mínima de 24 horas todas as etapas de concretagem a serem realizadas. A execução de qualquer lançamento de concreto **deverá ser obrigatoriamente acompanhada, in loco, pelo fiscal técnico designado pela Contratante**, que atestará a conformidade dos procedimentos e materiais empregados. A ausência do fiscal técnico ou a não comunicação prévia implicará na paralisação da concretagem ou na necessidade de ensaios específicos para comprovação da qualidade, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 10.23.** Deverá ser apresentada a documentação completa de rastreabilidade do concreto, contemplando os registros de controle tecnológico, os resultados do ensaio de abatimento (Slump Test) realizados em canteiro e os laudos dos ensaios de resistência à compressão (rompimento dos corpos de prova).
- 10.24.** Deverão ser obrigatoriamente ensaiados todos os concretos aplicados na obra, inclusive aqueles produzidos e moldados in loco, assegurando o devido controle de qualidade e a verificação do atendimento às resistências especificadas em projeto, sem custos para o município.
- 10.25.** A contratada tem responsabilidade integral pelo atendimento a resistência característica a compressão estabelecida no projeto estrutural, devendo a mesma moldar 06 corpos de prova cilíndricos por caminhão betoneira para eventual realização de ensaio de resistência a compressão diametral que poderão ser solicitados pela fiscalização a qualquer momento dentro do prazo de vigência deste contrato, às expensas da contratada.
- 10.26.** Todos os corpos de prova moldados de acordo com a NBR 5738 devendo este ser identificados, datados e mantidos submersos em tanque com água até os 28 dias após a moldagem, devendo ser mantido em canteiro de obra durante todo o prazo de execução e deverão posteriormente serem encaminhados para ensaio em laboratório externo à área da obra.
- 10.27.** As concretagens de pisos e lajes deverão ser realizadas após conferência da fiscalização, sendo observadas malhas, posicionamento das armaduras, juntas





de dilatação, etc. O controle do concreto é de responsabilidade da contratada, podendo a fiscalização solicitar os corpos de prova para ensaios posteriores, sem custos ao contrato.

10.28. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a ABNT NBR 12655, Concreto de Cimento Portland, Preparo, Controle, Recebimento e Aceitação, bem como quaisquer outras normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

10.29. Só serão aceitos caminhões betoneiras com seus devidos lacres e obedecendo o tempo de validade de 150 (cento e cinquenta) minutos após carregamento na usina, podendo a fiscalização recusar no caso de não atendimento destes itens.

10.30. Quaisquer testes, ensaios, análises laboratoriais ou verificações de campo que se façam necessários para atestar a qualidade dos materiais, componentes ou serviços executados, bem como para verificar a conformidade com as normas técnicas, especificações de projeto ou exigências da fiscalização, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada e às suas expensas, não gerando qualquer ônus adicional ou ressarcimento ao Município.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

11.2. A Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da assinatura do contrato. O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e observadas as disposições legais e contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

12.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(ais) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca/fabricante/modelo/tipo/procedência, quando aplicáveis, e prazo de garantia.

12.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.





- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 12.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos.
- 12.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato.
- 12.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Estudo Técnico Preliminar, edital ou na minuta de contrato.
- 12.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 13.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1.** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em no máximo 30 (trinta) dias, após a comunicação ao Contratante da conclusão do objeto deste contrato pela Contratada, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante. A aceitação da obra pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.





- 14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 14.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 14.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** Conforme Lei 14.133/2021 – Art. 140 § 6º, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou





incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 16.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 16.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do





que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 16.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 16.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 16.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 16.12.** O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 16.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 16.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 16.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 16.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e





anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A interessada deverá ser, obrigatoriamente, uma Pessoa Jurídica devidamente registrada e em funcionamento no ramo específico das atividades objeto desta licitação, e deverá apresentar todos os documentos exigidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

17.2. A solução proposta consiste na contratação, por meio de processo licitatório, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo tratamento igualitário aos concorrentes,





transparência nos atos administrativos e a adoção de critérios objetivos de julgamento de empresas especializadas na execução de edificações, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

- 17.3.** O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas se dará por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 18.1.** Para o adequado controle dos riscos ocupacionais, a CONTRATADA deverá observar a hierarquia das medidas de prevenção prevista na NR-1, adotando prioritariamente medidas de eliminação e controle dos riscos. Sempre que necessário, deverá fornecer, às suas expensas, os equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, garantindo sua correta utilização, conservação e substituição.
- 18.2.** A fiscalização poderá pedir a qualquer momento a apresentação dos materiais de acabamentos, antes da execução, ficando a contratada sujeita à aprovação e desaprovação.
- 18.3.** A fiscalização poderá determinar a substituição de funcionários cuja permanência no local da execução dos serviços ou obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- 18.4.** A Contratada será responsável pela aprovação do projeto de entrada de energia junto à COPEL ou à concessionária de energia elétrica competente, sempre que tal aprovação for necessária para a ligação da unidade à rede de distribuição de energia elétrica, às suas expensas, não gerando qualquer ônus adicional ou ressarcimento ao Município.
- 18.5.** A Contratada deverá instalar a placa de identificação da Obra no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço do Município.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- Larissa Barbosa Sant Ana, engenheira civil, fiscal técnica;
- Luciani Beber, engenheira civil, fiscal técnica substituto;
- José Galdino França Junior França, assessor de gestor, fiscal de contrato;





- Tania Krasniak, administradora, gestora de contrato.

Na falta destes, a Administração nomeará substitutos.

Balsa Nova, 17 de agosto de 2026.

Larissa Barbosa Sant Ana

Eng. civil - CREA PR 188.484/D

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)





ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao

MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

Declaramos que o Responsável Técnico (*inserir o nome completo*), CREA/CAU n.º (*inserir o número*) da proponente (*inserir o nome da proponente*), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, ____ de ____ de 20__.

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo Município).

(Nome, n.º CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)

